

De: Tiago Faria <presidente@socorro.sp.leg.br>
Enviado em: sexta-feira, 8 de agosto de 2025 11:29
Para: Assistencia Legislativa
Assunto: Fwd: URGENTE! Liminar concedida no Agravo em Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2247557-91.2025.8.26.0000
Anexos: 2247557-91.2025 - DESPACHO.pdf

----- Forwarded message -----

De: Câmara Municipal de Socorro-SP CMS <cms@socorro.sp.leg.br>
Date: sex., 8 de ago. de 2025 às 10:46
Subject: Fwd: URGENTE! Liminar concedida no Agravo em Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2247557-91.2025.8.26.0000
To: Tiago Faria <presidente@camarasocorro.sp.gov.br>

Segue email direcionado à Presidência.

Atenciosamente,

Luiz Fernando da Silva | Diretor do Dep. Administrativo

Rua Antônio Leopoldino, 197, Centro

Socorro/SP - CEP 13960-000

(19) 3895-1398 | (19) 3895-1515



<http://camarasocorro.sp.gov.br>

----- Forwarded message -----

De: MARCIA DOS SANTOS PAULINO <marpaulino@tjsp.jus.br>
Date: sex., 8 de ago. de 2025 às 09:05
Subject: URGENTE! Liminar concedida no Agravo em Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2247557-91.2025.8.26.0000
To: Câmara Municipal de Socorro-SP CMS <cms@socorro.sp.leg.br>
Cc: EWERTON TAKAO KURAMOTO <etakao@tjsp.jus.br>, ERIKA GABRIEL TAUBERT <rikagt@tjsp.jus.br>

Sr(a). Sr(a). Presidente da Câmara Municipal de Socorro,



Encaminho a Vossa Excelência, para ciência, cópia da decisão de **concessão da liminar** proferida nos autos de Ação Direta de Inconstitucionalidade nº **2247557-91.2025.8.26.0000** pelo Exmo. Sr. Desembargador XAVIER DE AQUINO.

(POR GENTILEZA, CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTA E-MAIL)

Atenciosamente,



MARCIA DOS SANTOS PAULINO

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

SJ 6.1 – Serviço de Processamento do Órgão Especial

Rua Onze de Agosto, sala 309 - Sé - São Paulo/SP - CEP: 01018-010

Tel: (11) 4802-9439 / Tel (11) 4802-9433

E-mail: marpaulino@tjsp.jus.br

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.

--

Tiago Minozzi de Faria | Presidente

[Rua Antonio Leopoldino, 197](#) - Centro

Socorro/SP - CEP 13960-000

(19) 3895 1559 | (19) 3895 1398





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO

Direta de Inconstitucionalidade Processo nº 2247557-91.2025.8.26.0000

Relator(a): **XAVIER DE AQUINO**

Órgão Julgador: **Órgão Especial**

Vistos.

1. Processe-se, concedida a liminar para suspender a eficácia do § 2º do artigo 1º da Lei nº 4898/2025, do Município de Socorro, presentes os requisitos que a ensejam.
2. Com efeito, trata-se de lei de iniciativa parlamentar que dispõe sobre a divulgação de lista de espera em programa vinculado à Secretaria Municipal de Cidadania do Município de Socorro, denominado “Vem Ser”, ao que tudo indica já em funcionamento no Município de Socorro, divulgação essa que, em juízo de cognição sumária, própria deste momento processual, parece atender ao princípio da transparência dos atos da Administração; não obstante, o fornecimento dos dados dos inscritos, consoante o § 2º do artigo 1º da Lei combatida, ingressa em seara de divulgação de dados pessoais, passível de reconhecimento de inconstitucionalidade, razão pela qual, suspende-se as eficácia do citado dispositivo.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

3. Intime-se o Presidente da Câmara Municipal de Socorro a prestar informações, no prazo de 30 (trinta) dias.
4. Cite-se o d. Procurador-geral do Estado para os fins do art. 8º da Lei 9869/99;
5. Ao depois, com a manifestação da i. Procuradoria-geral de Justiça, voltem conclusos.

Int. Of.

São Paulo, 7 de agosto de 2025.

XAVIER DE AQUINO
Relator